



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - II DIOJATEÍ - N. 0298

JATEÍ-MS, TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2018

PÁGINA 1 de 1

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretário Municipal de Administração

SMITH DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO DINIZ CALLEGARI

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidora Geral

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	01
LEIS	01

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 701, DE 11 DE MAIO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública a
"Associação dos Universitários de
Jateí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições
lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento
Interno desta Casa de Leis, sobretudo o artigo 17, XVIII da

Lei Orgânica Municipal, e o artigo 13, VI, 'k' do Regimento
Interno desta Câmara, ouvido o Soberano Plenário desta
Casa, PROMULGA a presente Lei nos termos seguintes:

Art. 1º - Nos Termos da Lei Orgânica Municipal em seu Art. 16 no
Capítulo XVIII, fica Declarado de Utilidade Pública, a
"Associação dos Universitários de Jateí - AUJA".

Art. 2º - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do
Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada
ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à
coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo
de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia
do relatório circunstanciado.

Art. 3º - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de
Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar
serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela
municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias
contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a
mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;
- IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade
pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus
novos diretores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VER. JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA, em 11 de Maio
de 2018.

EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ
Presidente da Câmara Municipal de Jateí - MS